



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/05/2013

LEI Nº 2953 , DE 15 DE MARÇO DE 2007.

(Revogada pela Lei nº 3509/2013)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ENGO JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do FUNDEB, com a finalidade de acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) um representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

- a) dois representantes do Poder Executivo sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) um representante do Conselho Tutelar. (Redação dada pela Lei nº 3033/2008)

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares até vinte dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

ii - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos

ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º Indicados os conselheiros e respectivos suplentes, na forma do parágrafo 1º o Prefeito Municipal designara os integrantes do Conselho, O mandato do Conselho será de dois (02) anos.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo, no âmbito do Município.

§ 5º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado a cada 2 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º A atuação dos membros do Conselho do Fundo

I - não será remunerada.

II - é considerada atividade de relevante interesse social,

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 3º Compete ao Conselho

I - o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentaria anual, encaminhando dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

III - emitir parecer sobre as prestações de contas do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita pelo Presidente ou Secretário do Conselho.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2007.

ENGº JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio na mesma data.

MARGARETH A. KRETIOW BUENO
Setor de Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2016

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)